



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL -
FUNDECC

Campus Histórico da UFLA – Cx P 3060 - CEP 37200-000 – Lavras – MG
Tel: (35) 3829.1868 - E-mail: fundecc@fundecc.ufla.br - www.fundecc.org.br
CNPJ : 07.905.127/0001-07 – Inscrição Estadual: Isento

PROCESSO Nº 19531/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

ATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014
Habilitação e Proposta

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do corrente ano, na cidade de Lavras – MG, na Sala de Reuniões da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, estava marcado para as 08h40min (oito horas e quarenta minutos), em sessão pública, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 004 de 14 de março de 2014, os servidores Vera Lúcia Matias, Presidente; Eriwelton Vilela Coelho e Rodrigo Xisto Ribeiro, membros, abaixo assinados, encarregada nos termos do Processo 19531/2014, de dirigir e julgar este certame, destinado a contratação de firma especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento da metodologia contábil e econômica, de coleta de dados, de acompanhamento periódico e acompanhamento da coleta de dados relativos ao Ativos do Campo das culturas do Café, Laranja, Cacau, Maçã, Banana, Manga e Uva para o Projeto CNA/FUNDECC - Contrato 0015/2014. A Comissão recebeu os envelopes (envelope n.º 01), Documentos de Habilitação (envelope n.º 02) e Propostas de Preços relativos à referida licitação e verificaram, que somente a Empresa ANDRADE & DESSIMONI CONSULTORIAS EM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (1 2 . 3 6 4 . 5 6 2 / 0 0 0 1 - 0 1), representada por RANIZIA PIVA DESSIMONI, RG n.º MG 7.388.056-SSP/MG e CPF n.º 051.943.236-38, enviou proposta. A Presidente ressaltou que mesmo convidando as empresas Nissieloin Tecnologia de informação Ltda (Lavras/MG) e Plataforma de Negócios de Tecnologia e Gestão Ltda. (Lavras/MG), não demonstraram interesse em participar do certame, mesmo sendo amplamente divulgado (Comprasnet, site da Fundação e Diário Oficial da União). Diante da falta de interesse dos participantes podemos destacar que segundo HELY LOPES MEIRELLES: "Se comparecer apenas um licitante, qualificado para o contrato, a Administração pode adjudicar-lhe o objeto pretendido. O essencial é que este único pretendente tenha condições para contratar, segundo as exigências do edital, no que tange a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, e que o contrato seja vantajoso para a Administração." (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 101). Compartilhando a mesma ordem de idéias, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz complementam: "Não se pretende, todavia, dizer que, acudindo apenas um interessado à licitação, se deva impedi-lo de ofertar. Nesta hipótese, ter-se-á satisfeito o princípio da isonomia, dando-se a todos iguais oportunidades. Se é verdade que fica prejudicada a concorrência, não seria, todavia, razoável afastar-se o único licitante, declarando-se a licitação deserta. Ainda mais, se se considerar a existência de possibilidade de contratação direta, nessa última hipótese." (FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 71). O primeiro subscritor deste também já se manifestou sobre o assunto: "Em sentido oposto, se a Administração recebe proposta válida, compatível com o edital, o autor dela é o vencedor da licitação e com ele deve ser assinado o contrato. É ilícita a conduta da Administração que refuta licitação em virtude de ter recebido só uma proposta ou de ter restado válida uma só proposta. Isso não é o bastante para revogar a licitação, nem para aplicar o inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93." (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Florianópolis: Dialética, 2003. p. 290). Proposta válida é aquela levada a efeito para julgamento, ou seja, que o autor dela não tenha sido inabilitado e que ela tenha sido classificada. Ato contínuo, a Presidente e membros procederam a separação dos Envelopes nºs 1 e 2, solicitando aos membros da Comissão e o representante presente que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação. Deu-se, em sequência, a consulta ao SICAF e a abertura do Envelope – "Documentos de Habilitação" para exame e rubrica de todos os documentos

pelos membros da Comissão e representante presente, ficando a documentação disponível para consulta dos interessados. Quanto à regularidade do Cadastro da licitante no SICAF, pode-se constatar que a empresa não atendeu o os itens: 2. - Da Documentação – subitem 3 “Os documentos apresentados em cópia, necessários à habilitação, deverão ser autenticados em cartório competente, não podendo conter ressalvas, emendas e borrões, sob pena de inabilitação do licitante...” e 2.1.5 – Da HABILITAÇÃO TÉCNICA – subitem - 2.1.5.1. CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA- 1) “A empresa deverá ter prestado serviços desta natureza e ter avaliação positiva, comprovada por carta de referência elaborada pelo contratante”. Diante dos fatos, a presidente fixou a licitante o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme Art. 48, Inc. II, § 3º. Não havendo mais nada a tratar deu por encerrados os trabalhos e a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Licitação e demais presentes, cumprindo-se a fase recursal. Lavras, 20/10/2014 (vinte de outubro de dois mil e quatorze), às 09h24min (nove horas e vinte e quatro minutos)


CPL/FUNDECC:



Vera Lúcia Matias
Presidente CPL




Rodrigo Xisto Ribeiro
Membro CPL



Eriwelton Vilela Coelho
Membro CPL

Licitante:



ANDRADE & DESSIMONI CONSULTORIAS EM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
RANIZIA PIVA DESSIMONI,
RG n.º MG 7.388.056-SSP/MG- CPF n.º 051.943.236-38.